



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 013 /2018

Dispõe sobre alteração do § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal nº.1092/2017, corrigindo erro de digitação no valor da multa diária por atraso no pagamento das parcelas referentes aos parcelamentos de créditos não tributários, a qual deixará de ser 2 VRTE/ES e passará a ser 0,2 VRTE/ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PREFEITO
13 03 2018
043/2018
[Signature]

O Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal nº.1092/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. *Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrada multa diária de 0,2 VRTE/ES e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional em caso de meses incompletos."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08/12/2017.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2018.

[Signature]
JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão



03
04/03/2018
SOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 013/2018

Fundão/ES, 12 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre alteração do § 2º. do art. 2º. da Lei Municipal nº.1092/2017, corrigindo erro de digitação no valor da multa diária por atraso no pagamento das parcelas referentes aos parcelamentos de créditos não tributários, a qual deixará de ser 2 VRTE/ES e passará a ser 0,2 VRTE/ES.**"

O presente Projeto de Lei tem por objeto corrigir um erro de digitação que ocorreu na elaboração do projeto de lei original, visto que, em vez de inserir uma multa diária razoável de 0,2 VRTE/ES, o texto foi encaminhado com 2 VRTE/ES, valor incompatível com o montante mínimo das parcelas possibilitado pela norma, que é de 100 VRTE/ES para pessoas físicas.

Contamos com a colaboração desta Casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.



Boilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES